

Da acusação de estupro de vulnerável à condenação por maus-tratos: uma etnografia de documentos judiciais e a produção de verdades jurídicas em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Grande Florianópolis (SC)¹

Patrícia Marcondes A. da Cunha (PPGAS/UFSC)

Contextualizando os documentos e seu enquadre institucional

Arlette Farge, em sua obra *O Sabor do Arquivo*, traz em detalhes a experiência sensorial do encontro com os arquivos judiciais do século XVIII na Biblioteca Nacional da França, assim como a vivência afetiva do trabalho. A autora, que trabalhou em conjunto com Foucault, destaca a comoção sentida pelo filósofo no encontro com esses “papéis”, dimensão essa que ainda aparece de forma muito tímida nos textos etnográficos, especialmente naqueles sobre burocracias estatais:

O arquivo é excesso de sentido quando aquele que o lê sente a beleza, o assombro e um certo abalo emocional. Esse lugar é secreto, diferente para cada um, porém, em todo o itinerário, ocorrem encontros que facilitam o acesso a ele e, sobretudo, à sua expressão. Michel Foucault foi um desses encontros, simples e ao mesmo tempo desconcertante. Ele amava o manuscrito e o arquivo, e chegou a descrever como esses textos de poucos recursos o impressionavam [...] comovido, ele sabia que a análise não podia dizer tudo, mas também que a emoção expressada não satisfazia os historiadores, e mesmo assim não descartava essa forma de apreensão do documento tão legítima quanto outras e que poucos conheciam (FARGE, 2017, p. 36).

Essa composição entre a beleza, o assombro e o abalo emocional foi um sentimento compartilhado por mim no encontro com os processos judiciais sobre estupro de vulnerável, ou seja, violências sexuais cometidas contra crianças e adolescentes menores de 14 anos - que me foram disponibilizados por um Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Grande Florianópolis. A beleza estampada na complexidade das histórias de vida; o assombro com “violências” vivenciadas não só por aqueles que ocupam tradicionalmente o lugar de “vítima”; e o abalo emocional causado diante das aporias² geradas no contexto judicial.

¹ Trabalho apresentado no VII ENADIR, como parte do Grupo de Trabalho 13 – Interseções entre gênero, documentos e instâncias estatais.

² Segundo Rifiotis, uma aporia “é uma dificuldade de ordem lógica na qual não há saída [...] Significa apontar um impasse, outros caminhos, outros olhares... Em resumo, é uma espécie de problema insolúvel que, ao mesmo tempo, não se pode evitar. Implica a necessidade de rever os termos do problema e o colocar em outros termos” (2011, p.40)

Meu “arquivo”, diferente dos papéis estudados por Farge e Foucault, é formado por números e senhas³ que me permitem o acesso aos autos de processos digitalizados de violência sexual infantojuvenil na tela do meu computador, permitindo tê-los comigo onde quer que eu esteja. São documentos em formato pdf e se constituem do que identifico como quatro peças centrais: o **inquérito policial**, a **denúncia** oferecida pelo Ministério Público, a **sentença** proferida pelos diferentes juízes responsáveis pelo Juizado de Violência Doméstica, além das **alegações impostas pela defesa**.

Conforme Ardailon e Debert (1987), que também se debruçaram sobre processos judiciais de estupro, de forma sucinta, podemos dizer que “o inquérito policial é constituído do Boletim de Ocorrência, da portaria do Delegado requerendo o comparecimento de testemunhas ou exames técnicos para a apuração da veracidade dos fatos denunciados, do interrogatório das testemunhas e dos protagonistas do crime, e do relatório geral do Delegado responsável [...]” (p.14).

O inquérito segue para o Fórum para análise pela Promotoria, que representa o Estado junto ao poder judiciário, resultando disso uma possível denúncia. Se aceita pelo magistrado, o juiz faz um segundo interrogatório das testemunhas e dos protagonistas, ouve os argumentos da defesa e apresenta a sentença. Cabe ainda à defesa apresentar eventuais recursos com o intuito de pleitear a absolvição ou redução da pena.

As autoras fazem duas ressalvas importantes acerca desse fluxo: uma é sobre o fato do inquérito se configurar como uma etapa inicial implicada na “tradução de um fato real em um fato legal” (p.4), a qual se segue de um segundo processo tradutório no momento da denúncia pelo MP. Assim, temos que “o ato criminoso é agora retraduzido num código específico, deixando de lado patentes as contravenções e suas possíveis legitimações, e sua punição é pedida em termos de tal ou qual artigo no Código Penal” (idem).

O segundo alerta é que as falas das testemunhas e dos protagonistas nas etapas de inquérito e de julgamento representam respostas dadas a perguntas específicas, respostas essas que são apenas ao processo muitas vezes de forma recortada, reenquadrada: “Os discursos oferecidos aos analistas não correspondem, portanto, à integra das declarações do acusado da vítima e das testemunhas ” (idem).

³ Os documentos dos quais estou tratando estão abrigados num sistema de processamento de informação *online* denominado SAJ (Sistema de Automação da Justiça), o qual a partir de agosto de 2019 passou a ser gradativamente substituído por outro denominado E-PROC.

Essas ressalvas quanto às sucessivas traduções e aos recortes efetivados durante a intervenção da polícia e do judiciário são especialmente importantes para as análises do documento de que estou trazendo: ele tem 815 páginas⁴ e inclui, na verdade, dois processos que transcorreram em paralelo, isto é, uma ação de regulamentação de direito de visitas junto à Vara da Família, proposta pelo pai da criança, e um processo criminal subsequente correndo junto ao Juizado Especial de Violência Doméstica por suposto crime de estupro de vulnerável denunciado pela mãe, numa relação de retroalimentação estabelecida entre os casos.

A intervenção do judiciário com a família se deu durante oito anos (2011-2019), sendo que nesse período a família foi escutada por três psicólogas e uma assistente social. A genitora também foi avaliada por um psiquiatra mediante determinação judicial, tendo sido todas essas entrevistas registradas em relatórios e laudos. Em termos de laudos técnicos, há ainda dois laudos periciais produzidos pelo Instituto Médico-Legal de conjunção carnal e atos libidinosos.

Não nos compete fazer uma avaliação técnica dos pareceres desses profissionais, mas sim entender que tipos de saberes são produzidos nos laudos médicos e psicológicos feitos a respeito da família e que efeitos eles produzem nos posicionamentos dos promotores e dos juízes responsáveis pelo processo. Assim, podemos dizer que as práticas de “avaliação das vidas” pelas instituições, conforme discutiu Fassin (2015), trazem para o centro do debate a noção de política da vida.

Distinta da noção foucaultiana de biopolítica⁵, Fassin defende que é na tensão entre a visão externa (das “lentes do Estado, instituições e políticas”) e interna (da “carne da experiência cotidiana dos agentes sociais”) que a leitura sobre a vida deveria ser apreendida. Como os saberes técnicos que são produzidos sobre essa mãe, esse pai e essa criança estabelecem, questionam e reposicionam lugares de vítima e agressor?

⁴ Nesse trabalho, a paginação a ser seguida nas citações é aquela fornecida pelo arquivo pdf, da forma que ele foi disponibilizado no SAJ.

⁵ Na visão de Fassin, para Foucault, “a *vida* é tratada pela perspectiva da *conduta*, o *biopoder* como *disciplinas exercidas sobre os indivíduos* e a *biopolítica* em termos de *tecnologias de normalização das populações*” (p.57, grifos meus), inquietações essas que, para Fassin, não contemplariam as consequências para os sujeitos implicados de certas decisões em termos de políticas de governo.

Os saberes psi e a sua contribuição com a produção das verdades jurídicas: “Você ficou feliz, mamãe, que eu conversei tudo com ela?”

O núcleo central dessa trama, portanto, é um casal que conviveu durante cinco anos e sua filha. De modo a não identificá-los, chamaremos o casal de Luís e Tamara, e a criança de Bianca⁶.

Sendo o boletim de ocorrência (B.O.) a peça inicial de um processo de responsabilização criminal em caso de suspeita de estupro de vulnerável, as informações trazidas à autoridade policial pela genitora foram recortadas e compiladas da seguinte forma:

Relata a comunicante, em síntese, que é mãe da vítima acima identificada e o autor é pai desta. Afirma que viveu em união estável com o autor durante cinco anos, sendo que terminaram o relacionamento há, aproximadamente, um ano. Expõe que sua filha relatou, há umas duas semanas, que **o autor teria introduzido o dedo na sua vagina**. Assevera a comunicante que está com a guarda provisória da sua filha, porém devido ao processo judicial para definir a guarda compartilhada, teme que realmente tenha ocorrido o que sua filha relatou e que isso possa novamente ocorrer (p.160, grifo meu).

No mesmo dia do registro do boletim de ocorrência, 27/07/2011, Bianca foi examinada por um médico legista. O exame realizado apontou não haver vestígios de conjunção carnal, mas sim de atos libidinosos, com “ruptura de hímen às 11h, com sinais de cronicidade”, e através de “meio contundente” (p.162-163). Em resposta a um dos quesitos, o perito afirmou que Bianca não seria mais virgem.

Uma semana após o B.O., temos a intervenção da primeira psicóloga no caso. Durante a sessão, a criança relatou que “o **pai passou a mão na minha perereca**; a mamãe mandou ele embora da casa dela” (p.70, grifo meu). A profissional foi cautelosa antes de apontar qualquer materialidade do crime, sugerindo aguardar o laudo do Instituto Geral de Perícias e uma “melhor averiguação dos fatos pelo CREAS⁷”. Contudo, em suas conclusões, expressou que a criança “**não demonstrou, no momento, indícios de abuso sexual, apenas repetia: ‘o pai passou a mão na minha perereca’**”. Pautada no critério etário, a profissional ponderou que “se houve abuso, deve ter sido cometido [h]a muito tempo, **não sendo possível obter maiores informações do fato devido à tenra idade da criança**” (grifos meus, idem).

O referido documento da psicóloga policial é citado textualmente no relatório final do inquérito policial e parece ganhar uma interpretação própria na visão do delegado, somando-

⁶ Em citações em que os nomes originais aparecem, os substituirei pelos respectivos pseudônimos, grafados entre colchetes.

⁷ Centro de Referência Especializado de Assistência Social, serviço esse previsto na tipificação dos serviços socioassistenciais, conforme Política Nacional de Assistência Social (BRASIL,2009). O caso foi encaminhado a este serviço pelo Conselho Tutelar, mas não há registros no processo que o acompanhamento tenha sido prestado.

se às falas da mãe e ao laudo do IML para, desta vez, **comprovar a materialidade e autoria do crime:**

Os **indícios de autoria** que recaem sobre [LUÍS] estão corroborados pelo Relatório de Atendimento Psicológico (fls.07/08), obtido através da técnica da atividade lúdica. Durante a análise, o profissional descreveu que a dinâmica ocorreu da seguinte forma: “No decorrer da atividade, brincando com a ‘casinha’, Bruna relatou – **‘o pai passou a mão na minha perereca (vagina), o pai colocou o dedo na minha perereca (não sabe precisar a data);** a mamãe mandou o pai embora da casa dela’ (grifamos). Além do mais, relevante é o relato da mãe da vítima, onde em seu depoimento (fls. 11/13), afirma que ‘quando a menina estava com um ano e pouco, quase dois, ainda usando fraldas; que **a menina chorava trancava as perninhas**’ (grifamos). A **materialidade delitiva** está devidamente comprovada pelos laudos periciais acostados às fls 15/16, onde os exames demonstram que **a vítima não é virgem e de que há vestígios que houve violência sexual empregada por meio contundente**” (grifo no original)

Ao tomar conhecimento através do B.O. de que havia um processo tramitando junto à Vara da Família, o Ministério Público solicita à magistrada do Juizado de Violência Doméstica a remessa dos autos para subsidiar as investigações de estupro de vulnerável, sendo tal pedido prontamente acatado por ela.

Um dos documentos constantes no processo da Vara da Família é uma avaliação do setor técnico incluindo um estudo social e um laudo psicológico, elaborados, respectivamente, por uma assistente social e uma psicóloga, nove meses mais tarde. Tais relatórios, que não têm objetivos criminais, servem para subsidiar a decisão judicial sobre a liberação de visitas ao genitor e seus familiares. No caso da avaliação psicológica⁸, esta foi pautada em intervenções realizadas num período de seis meses, incluindo o acompanhamento das visitas do pai e outros familiares paternos à Bianca no Fórum.

No que tange ao relatório psicológico, este se inicia com a descrição da história familiar de Tamara, que inclui um episódio de abuso sexual por parte de seu pai, além do assassinato de sua mãe também por ele, dois anos mais tarde. O pai foi preso e cumpriu pena. Tamara se casou aos 15 anos de idade, teve um filho e se separou, voltando ela e o irmão a morarem com o pai, que logo em seguida tentou matá-la a facadas⁹.

Da história de vida narrada na posição de filha, o documento passa abordar a construção de Tamara como mãe e como esposa. O filho do primeiro casamento ficou sob a

⁸ A escolha por priorizar a avaliação psicológica se deve ao fato de ela ter sido produzida a partir de um período mais longo de interação com a família e pelos dois processos contarem com os olhares de duas outras profissionais da área da psicologia e de um da psiquiatria.

⁹ Nos relatos, não há menção a esses episódios envolvendo Tamara como vítima (seja o do abuso sexual, ou a tentativa de homicídio) terem sido judicializados.

guarda da família paterna. Há referência aos conflitos com Luís, as preferências sexuais dele que envolviam fantasias sexuais com casais e com crianças, e que, a pedido do marido, ela começou a trabalhar como “garota de programa” para complementar a renda familiar. Para Tamara, ter sido “aliciada” era algo que lhe causava mágoas em relação ao ex-companheiro.

As entrevistas com Tamara foram conduzidas em diferentes momentos do acompanhamento pelo setor forense e os relatos sobre a data e as circunstâncias em que houve a revelação, assim como os detalhes supostamente trazidos por Bianca foram desconstruídos¹⁰, especialmente comparando-os com o boletim de ocorrência e seu depoimento na delegacia.

No que tange à escuta de Bianca, a psicóloga levanta hipóteses sobre a existência de um acordo tácito entre a mãe e a filha para que a criança verbalizasse a ocorrência do abuso para a profissional, mediante recompensas por parte da genitora (convidar familiares para a festa de aniversário ou ganhar certos presentes). Como podemos ver na descrição da psicóloga, o acordo é orgulhosamente cumprido pela criança:

[...] A única vez em que a criança me contou diretamente que o “papai colocou o dedo na minha perereca e me machucou” foi um dia após eu ter conversado com Tamara e ela ter me dito na presença da Assistente Social que eu “deveria” perguntar a Bianca se o papai mexeu nela que ela iria com certeza me contar. Depois de Bianca ter me contado, perguntei a ela se alguém pediu a ela que me contasse aquilo e ela disse que sim, a mãe havia lhe pedido. Ela estava muito feliz, pois a mãe a havia deixado convidar os avós e a madrinha para sua festinha de aniversário e iria lhe dar uma boneca e uma coroa. Quando a mãe chegou para buscá-la, a criança logo disse para a mãe: “Mamãe, eu conversei com ela que o papai colocou o dedo na perereca, tá? Você ficou feliz, mamãe, que eu conversei tudo com ela?” (p.226)

Com o decorrer das abordagens, a criança começou a revelar em atendimento estar recebendo tapas no rosto e no abdômen por parte de sua mãe, e de ser proibida de visitar o pai e os avós paternos, além de não poder ter o sobrenome de seu pai no seu material escolar. Através de visitas à creche, a equipe pedagógica mencionou para as profissionais do judiciário terem visto marcas na pele da mão da criança semelhantes a queimaduras de cigarro, arranhões do rosto, hematomas na perna e episódios de chacoalhões por parte da mãe ao busca-la na creche.

¹⁰ Inicialmente, os relatos da criança teriam se dado num momento de troca de fralda, com a violência tendo ocorrido seis meses após a separação, na casa da avó paterna, causando sangramento. Na segunda entrevista, a versão é de que o relato da criança ocorreu no momento do banho (conforme depoimento na delegacia), com um acréscimo de um comentário de Bianca de que o pai afastou a calcinha dela para o lado e “nem tirou a calça dele”.

A entrevista subsequente com a mãe, portanto, abordou tal questão, e a profissional afirma que teria ‘dado oportunidade’ para Tamara para um suposto “reconhecimento de alguma agressão” (p.207), mas que a genitora nada admitiu. Há um silêncio no documento sobre a reação da mãe diante da acusação de maus-tratos.

O relato da entrevista com Luís, por sua vez, tem a metade do número de páginas comparado com o de Tamara e se inicia com um parágrafo sobre como o casal se conheceu. Logo se iniciam as acusações por parte dele de que ela teria um transtorno psiquiátrico de “psicopatia social”, o qual, segundo ele, se expressaria pelo hábito de mentir.

Defende-se da acusação de violência sexual, mas acredita na sua ocorrência, que teria sido perpetrada por alguém cuja identidade Tamara estaria tentando esconder. Ele a acusa de perpetrar violência doméstica (com ameaças de morte) além de violências físicas e psicológicas contra a filha quando ainda moravam juntos. Alegou ter tentado intervir conversando com a ex-esposa, mas que ela teria admitido que “não servia para ser mãe” (p.210).

Nas considerações finais de seu laudo, em consonância com a psicóloga policial, esta profissional avalia não ter sido possível verificar a procedência da denúncia de estupro de vulnerável. O laudo aventa também a existência de “conteúdo de alienação parental¹¹, visto que a criança chegou com uma imagem bastante negativa do pai, que rapidamente se desfez na relação com mesmo” (p.224). Os encaminhamentos foram de que a guarda fosse repassada aos avós paternos; que a genitora seguisse tratamento psicológico e psiquiátrico por um período de no mínimo um ano, antes de uma reavaliação; que Bianca também fosse atendida por psicólogos, além de uma abordagem da violência familiar pelos serviços de saúde.

Vários pontos desse relatório servem de embasamento para o posicionamento do Ministério Público, que acolhe a sugestão do repasse de guarda para os avós paternos. A promotora dialoga textualmente com o laudo da avaliação psicológica, o qual apontava, por parte da genitora, “comportamentos psicopatológicos que estão claramente colocando sua

¹¹ Segundo Sousa (2010), a recepção desse debate no Brasil veio acompanhada de uma confusão entre os termos Síndrome de Alienação Parental (SAP), cunhado por Richard Gardner; e alienação parental, cunhado por Douglas Darnall, sendo sua difusão feita de forma simplificada. A SAP, portanto, seria “uma campanha de difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem que haja justificativa para isso [...] resulta da programação da criança, por parte de um dos pais, para que rejeite e odeie o outro, somada à colaboração da própria criança – tal colaboração é assinalada como fundamental para que se configure a síndrome” (p.99). Para a autora, no Brasil pouca atenção é dada às críticas que a teoria recebeu nos Estados Unidos e outros países e ao fato do debate individualizar a questão; colocar os psicólogos como responsáveis pela demanda de diagnóstico e tratamento (e assim, ajudando a ‘produzir’ o objeto SAP, num viés foucaultiano); enfatizar intervenções punitivas dessa síndrome, além de desconsiderar outros aspectos das relações de gênero pertinentes à divisão dos cuidados de filhos após a separação judicial.

filha em risco”. Descreve a personalidade da genitora como “perturbada”, e sobre o pai, diz apenas que diante da investigação criminal não ter sido concluída, não considera prudente o repasse da guarda para o mesmo.

Além de solicitar a avaliação psiquiátrica da genitora, a promotoria também ratifica o encaminhamento da criança para atendimento psicológico “no sentido de **reverter a alienação parental e na tentativa de superar os traumas sofridos**, pelo período a ser indicado por este” (p. 236).

Em suma, na prática, Bianca continuaria convivendo com pai¹², que se encontrava com processo em tramitação por violência sexual, e afastada da mãe, por conta das acusações de maus-tratos, sendo os eventuais contatos entre ambas mediados pela equipe da Vara da Família.

Na construção de seu convencimento, por sua vez, a juíza acolhe as sugestões da promotoria sobre a guarda, as avaliações psicológica da criança e psiquiátrica da mãe, buscando caracterizar o quadro de alienação parental por parte de Tamara contra Luís:

Pois bem, os laudos periciais concluíram pela ocorrência de alienação parental de autoria da genitora, **não havendo indícios de veracidade nas acusações de abuso sexual de autoria do genitor**. Os laudos periciais firmados pelo Médico Legista do Instituto Geral de Perícias (fls. 44/45) demonstram que a criança teve o hímem rompido. Contudo, **não há nos autos provas suficientes, até o momento, de quem teria sido o abusador. Ao contrário, as suspeitas que antes recaiam sobre o pai, mudaram de foco, havendo inclusive suspeitas fortes de um terceiro ter sido o autor do fato**. O quadro desenhado ao longo do feito indicam para uma falsa acusação de abuso sexual contra o pai, como vem se tornando comum em situações em que há **alienação parental** (p.241, grifos meus).

Após a sentença em maio/2012, Luís pleiteiou a guarda para si e Tamara respondeu às acusações de maus-tratos, com mais de setenta páginas de documentos comprobatórios. Dentre eles, fotos de Bianca com familiares e com a mãe, o que nos permite dar um rosto aos personagens desse caso.

Em setembro/2012, subitamente, a comunicação entre os dois processos foi interrompida e só podemos acompanhar os desdobramentos dos autos relativos ao estupro de vulnerável. Essa promotoria, por sua vez, solicita como diligência uma nova entrevista da criança pela psicóloga policial, agora com foco nas violências físicas perpetradas pela genitora e na suspeita de continuidade da violência sexual levantada pela psicóloga forense.

Durante essa intervenção, que ocorre em março de 2013 com a mesma profissional que a atendera dois anos antes, Bianca, que estava morando com os avós paternos, faz um pedido: “Eu queria te pedir (se referindo a esta signatária) para mim morar com a mãe; eu

¹² Luís residia com seus pais à época, o que em termos práticos, garantiria o convívio com Bianca.

faço coisas erradas, mas eu sou criança (não conseguiu explicar “as coisas erradas” que faz)” (p.394). Os relatos apontam para uma entrevista concisa, em que a criança não teria sido questionada (entrevistada) em função de sua faixa etária: “[...] fica inviável uma criança na faixa etária antes dos 03 anos lembrar e até mesmo relatar um abuso sexual” (p.395). Aqueles pontos previstos pelo Ministério Público para a entrevista aparentemente não são abordados.

Após tais diligências, o MP requisitou à Delegacia para que fossem ouvidas profissionais da escola de Bianca¹³ e as técnicas forenses. Estas estavam impedidas de se manifestar por já serem peritas em outros processos, mas informaram que novo estudo social havia sido produzido, com os dois processos voltando a confluir em setembro/2013.

A partir da leitura de novo estudo social realizado em abril/2013 para a Vara da Família, somos surpreendidos com informações gravadas por Luís numa conversa com a filha. Bianca teria contado, desta vez ao pai, que “era a mamãe que machucava a minha perereca”; “eu dizia para ela não fazer, mas ela não fazia, não escutava”. Apesar da orientação da assistente social para que o pai encaminhasse o celular para a advogada, o aparelho acabou se perdendo antes da gravação chegar aos autos.

Passando à terceira psicóloga a intervir no caso, temos que a mesma realizou cinco meses de atendimento com a criança e com esta e seus pais, além entrevista com as técnicas forenses supracitadas. A intervenção dela, registrada em relatório datado de abril/2014, constata a dificuldade de Bianca em estabelecer seu lugar subjetivo em meio às duas famílias, com uma “partição dos afetos”. (p.629) e por consequência um “sentimento de culpa por se ver como a grande geradora de todos os desentendimentos que acompanha com e entre os adultos” (idem).

A psicóloga defende que o convívio com a mãe aconteça em contextos menos institucionalizados e mais próximos das rotinas usuais da família, mas mantém a presença de um familiar paterno capaz de acompanhar a visita, repetindo o histórico de Tamara com seu filho mais velho. Somado a isso, recomenda acompanhamento da criança e da mãe como sendo “indispensáveis” (p.634), com a participação dos genitores tanto nas consultas com a filha quanto em grupos de apoio à família.

Algumas páginas mais tarde, voltamos ao processo do Juizado Criminal Especial de Violência Doméstica e Familiar e encontramos a manifestação do Ministério Público

¹³ Estas confirmaram as informações anteriormente prestadas nas visitas feitas pela equipe técnica forense.

referente ao arquivamento da acusação de estupro de vulnerável. Estamos em dezembro/2014, ou seja, três anos e meio após o boletim de ocorrência.

Após recapitular os documentos do inquérito que apontam para a materialidade da violência, mesmo com a confirmação da ocorrência do crime, segundo o MP não haveria evidências de autoria por parte do pai. Assim, o promotor passa, então, a justificar possíveis motivos para as denúncias por parte da genitora **pautado nas oitivas policiais do pai e seus familiares**: seria uma possível vingança de Tamara diante da separação do casal e da circulação de homens na casa da mesma, os quais poderiam ter perpetrado a violência?

Aqui o MP extrai **trechos da avaliação psicológica realizada pela profissional da Vara da Família**, iniciando por passagens da entrevista de Tamara sobre o tema da prostituição e do envolvimento com este senhor com quem mantém “relação sexual e comercial” (p.656). O histórico familiar da genitora é mais uma vez acionado, ressaltando, dentre vários aspectos, a perda da guarda do primeiro filho: “Ao que consta, [a genitora] perdeu completamente o contato com tal filho, como se **desidiosa mãe fosse**” (p.657, grifo meu).

Na sequência, é exposta uma síntese das contradições no relato da genitora e a linguagem da criança: “Uma dúvida que salta aos olhos é a complexidade das expressões críticas paternas, como se ‘plantadas’ por outrem” (p.657).

Ainda como estratégia discursiva acionada pelo MP, observamos o uso dos resultados do Teste Projetivo Zulliger¹⁴ na argumentação, numa contraposição entre os resultados encontrados na avaliação, respectivamente, de Tamara e de Luís: a oposição entre os termos de um e de outro teste parece revelar, ao menos para não-peritos, uma dicotomia entre características positivas de Luís (“motivação”, “contato seguro com a realidade”, por exemplo) e negativas de Tamara (“agressividade”, “imaturidade”, “baixa tolerância à ambiguidade”).

É importante destacar que apenso ao processo, encontramos a perícia psiquiátrica de Tamara, conforme sugerido pela psicóloga da Vara da Família e determinado judicialmente. Para o médico, as funções mentais (atenção, memória, pensamento, linguagem e afetividade) dela estariam preservadas, com uma ressalva para um quadro ansioso constitutivo do contexto de disputa judicial. A conclusão é que Tamara **“não apresenta doença mental de interesse forense. É civil e penalmente capaz, está apta para o trabalho e para assumir**

¹⁴ De acordo com Cícero Emídio Vaz (2000), trata-se de um teste projetivo para “quantificar avaliar aspectos funcionais e dinâmicos da personalidade” (p.387), feito a partir de três pranchas com manchas.

responsabilidades, incluindo o cuidado de menores sob sua guarda” (p.503). Essas informações, todavia, não são usadas pela Promotoria em sua manifestação.

Em suma, para o Ministério Público, não está descartada a hipótese de um crime de estupro ter ocorrido, por parte de um homem ou uma mulher, seja esta pessoa do núcleo familiar da criança ou mesmo possíveis “clientes sexuais de [Tamara]”. Para o promotor, portanto, “considerando a inexistência de provas acerca da autoria delitiva em relação ao crime de estupro de vulnerável, o que conduz à ausência de justa causa para deflagração da ação penal”, deve-se requerer o arquivamento do inquérito policial.

Ainda, é proposta a oficialização de denúncia contra Tamara pelos crimes de maus-tratos, com o argumento de que “ao praticar tais condutas, a denunciada expôs a perigo a saúde de pessoa em sua guarda, abusando dos meios de correção e disciplina” (p. 15-16), atos esses que foram tipificados em conformidade com o art.136 do Código Penal. É ofertada a benesse da suspensão condicional do processo a Tamara.

Em janeiro de 2015, é publicada a decisão judicial que engloba a acusação de estupro de vulnerável contra o pai e à acusação de maus-tratos contra a mãe de Bianca. No entanto, das cinco páginas do documento¹⁵, temos um único parágrafo sobre a violência sexual, no qual a juíza acolhe a manifestação da Promotoria e determina o arquivamento do feito em relação a Luís, sem maiores esclarecimentos ou fundamentações de doutrina ou jurisprudência. Não há, também, nenhuma referência direta aos laudos e avaliações psicológicas no diálogo com o processo da Vara da Família, mas sim de forma indireta na medida em que a magistrada endossa o posicionamento da Promotoria.

A oferta pelo Ministério Público da suspensão condicional do processo por dois anos foi acolhida mediante pagamento prestação pecuniária; proibição de se ausentar da comarca por mais de quinze dias ou mudar de endereço sem comunicação prévia do juízo; e compromisso de comparecer bimensalmente ao fórum para informar e justificar suas atividades. Tamara concorda com as condições e após cumprimento das mesmas, sua punibilidade foi extinta e os autos arquivados em 01/08/2019.

¹⁵ As demais páginas abordam os motivos da incidência da Lei Maria da Penha, esclarecendo que o sujeito ativo da violência tanto pode ser o homem quanto a mulher, e não se restringe às relações conjugais, podendo incluir relações entre ascendentes e descendentes, contanto que a vítima seja do gênero feminino. É feita ainda discussão sobre o foco da lei na domesticidade das relações implicadas, mais do que o gênero daquele que perpetra a violência: “**a ênfase principal da lei não é a questão de gênero**, tendo o legislador dado prioridade à criação de mecanismos que coíbam e previnam a violência doméstica e familiar, sem importar o gênero do agressor que tanto poder ser homem quanto mulher” (p.667).

Algumas considerações finais

As 815 páginas de dois processos judiciais imbricados nos mostram sequências de “avaliações da vida” (FASSIN, 2015) de Tamara, de Luís e de Bianca.

À guisa de conclusão, um primeiro ponto a ser destacado refere-se a certo “transbordamento” dos laudos psicológicos e psiquiátricos, e mais especificamente das biografias neles contidas. Originalmente captada na avaliação feita pela psicóloga da Vara da Família, a história de vida de Tamara vai dando sustentação à construção de verdades jurídicas também do processo em tramitação no Juizado de Violência Doméstica, como tentei mostrar no documento em que a promotoria pede, concomitantemente, o arquivamento da acusação de violência sexual contra o pai, e a abertura de um processo criminal contra a mãe de Bianca por maus tratos.

Duas estratégias podem ser pensadas aqui nesse processo de tradução do conhecimento psicológico para uma racionalidade penal: A primeira se refere a esse determinante do funcionamento do sistema de justiça mencionado por Rifiotis, Ventura e Cardoso (2010) que é a integração, ou seja, o fato de a comunicação entre órgãos (Polícia, Ministério Público e Judiciário) ser feita praticamente toda por escrito¹⁶, com consequências importantes para os envolvidos.

Como procurei mostrar, o MP chega a solicitar à delegacia a oitiva da psicóloga e da assistente social como parte do processo de estupro de vulnerável, porém as mesmas alegam impedimento por serem peritas do processo na Vara da Família. Segundo Fernandez, Lezé e Strauss (2015), que observaram audiências em casos de agressões sexuais em tribunais correcionais na França, fica claro que os usos que são dados às perícias técnicas, enquanto documentos escritos, tendem a escapar ao seu autor já que

no âmbito do processo, a leitura da perícia psiquiátrica (na sua integralidade ou em parte) não passa pelo filtro habitual da palavra do psiquiatra, suscetível de atenuar ou explicitar suas afirmações. É lida pelo magistrado *com as palavras textuais* e colocada na continuidade das demais peças do processo. O jurisdicionado, réu ou vítima, deve, pois, defrontar com uma forma de objetivação simbolicamente violenta da sua personalidade (p.198, grifo no original).

A segunda estratégia, por sua vez, refere-se ao conteúdo dessa tradução, numa espécie de deslizamento epistemológico. Por exemplo, os resultados dos testes projetivos usados pela psicóloga num viés clínico, são reapropriados por promotores tanto da Vara da Família quanto

¹⁶ Trabalhos clássicos sobre processos judiciais tais como o de Ardaillon e Debert (1987) ou mais recentes como de Vianna (2014) abordam a distância entre o falado e o escrito no judiciário, tomando como premissa a legitimidade que o escrito ganha “como mecanismo de controle burocrático e construção ou afirmação de autoridade” (VIANNA, 2014, p.53).

do Juizado de Violência Doméstica em seu sentido leigo, tornando-os, assim, abertos a qualificações morais: Em relação a Luís, ganham destaque a questão da “motivação”, do “contato seguro com a realidade”, por exemplo; em relação a Tamara, são citadas a “agressividade”, “imaturidade”, “baixa tolerância à ambiguidade”.

Arelado a isso, cabe ainda o atravessamento de questões de gênero na construção do laudo psicológico quanto aos destaques dados a certos aspectos da biografia de Tamara, tais como a perda da guarda de outro filho, as situações de violência doméstica perpetradas por seu pai contra ela e contra sua mãe e, sobretudo seu trabalho na prostituição. Em comparação com Luís, nem a relação familiar pregressa dele e nem os comentários sobre as preferências sexuais envolvendo crianças ou sexo em grupo parecem ser problematizados da mesma que forma que o são para Tamara¹⁷. As narrativas de si, destarte, parecem ter implicações não apenas descritivas, mas também normativas, como Fernandes, Lezé e Strauss apontam:

O recurso à palavra, e mais especificamente a colocação em perspectiva dos acontecimentos julgados com a biografia dos réus, constitui uma exigência quase sistemática dos profissionais da justiça. O sujeito deve falar de si, esclarecer os seus atos à luz de seu funcionamento psíquico, falar de suas relações com as vítimas [...] Essa fala, mobilizada no âmbito da perícia, solicitada no contexto do processo, revela-se *um ponto de ancoragem decisivo no qual repousa a avaliação do potencial de inserção do sujeito e a necessidade de cuidados médicos* (2015, p.220-221, grifo meu).

Uma terceira estratégia desse transbordamento, portanto, é que se a demanda explicitada na capa do relatório pretende cumprir o “objetivo de dar subsídios do ponto de vista psicológico para determinação judicial da regulamentação de visitas de [Luís] com sua filha Bianca” (p.199), em meio às conclusões encontramos outros objetivos implícitos tais como uma série de encaminhamentos para atendimento psicológico e avaliação psiquiátrica. Estes, mais uma vez, se voltam para a genitora, isto é, esta mulher, que segundo o ex-marido, teria afirmado que “não serve para ser mãe” (p.210). O mesmo ocorre com o segundo laudo psicológico: após mais de cinco meses de atendimento, a indicação da profissional nomeada pelo judiciário para acompanhar a família é de que mãe e filha continuassem o atendimento psicológico, entendido como “indispensável” (p.634), além de que o pai se engajasse em grupos de apoio à família.

¹⁷ Gayle Rubin (2017), em *Pensando o Sexo*, desenvolve um diagrama circular para ilustrar a hierarquia do sexo, onde haveria uma linha imaginária entre o círculo mágico (a sexualidade boa, normal, natural e sagrada) e os limites externos (a sexualidade má, anormal, antinatural e maldita). No caso, o sexo por dinheiro e o sexo intergeracional ou em grupo, por exemplo, estariam na mesma faixa, constituindo os limites externos pensados pela autora. Ainda neste sentido, podemos ponderar que Tamara não foi considerada uma possível abusadora sexual, mas a idoneidade de seus clientes sexuais é reiteradamente colocada em xeque.

Ao falar da técnica do exame, Foucault (2004) aponta a centralidade de uma “nova describibilidade”, ou seja, um renovado interesse pelas biografias e trajetórias de vida não só de homens poderosos¹⁸, mas de certos grupos caracterizados por um enquadramento disciplinar, tais como as crianças, os doentes, os condenados. Vemos esse aspecto presente no caso descrito por ele sobre Pierre Rivière, que após matar sua mãe e seus irmãos, escreve um memorial detalhado sobre seus antecedentes e os motivos que o teriam levado ao crime. Rivière foi analisado por três psiquiatras de formação, áreas de atuação e origens distintas, cujas conclusões sobre a culpabilidade diante do ato também variaram.

A análise de Robert Castel (1977) sobre esses laudos aponta como os conceitos da psiquiatria nascente, tais como a monomania, eram acionados ou refutados mediante uma espécie de “prudência tática”. A terceira equipe de psiquiatras, formada por representantes de instituições mais renomadas da medicina mental de Paris do início do século XIX, prefere concentrar-se na comprovação da loucura não a partir de causas orgânicas, mas sim de causas morais, e na defesa das aplicações sociais da medicina.

Pensando a legitimidade que a magistrada da Vara da Família dá aos instrumentos como o estudo social e o laudo psicológico como sendo “realizados por pessoas com capacidade técnica a fim de avaliar a situação em que se encontra a criança” (p.239), não seria um anacronismo aproximar esses dois momentos da conexão entre saberes psi e judiciário. Isso porque, segundo Castel, trata-se de “um novo aparelho de controle social [que] ainda hoje não cessou de estender suas malhas” (1977, p.261). A citação abaixo, retirada do laudo desses médicos parisienses responsáveis pela avaliação da vida de Rivière, nos chama atenção pelo seu aparente “frescor”:

A medicina não tem somente por objetivo estudar e curar doenças, ela tem relações com a organização social; algumas vezes, ela ajuda o legislador na confecção das leis, frequentemente ela esclarece o magistrado em sua aplicação, e sempre ela vela, com a administração, pela manutenção da saúde pública. Assim, aplicada às necessidades da sociedade, esta parte de nossos conhecimentos constitui a higiene pública e a medicina legal (Annales de hygiène publique et de médecine legal, 1829, apud CASTEL, 1977, p. 272).

Antes de concluir, avalio como pertinente ressaltar um elemento descrito por Vianna em sua análise dos processos judiciais que é a sua positividade, ou “[d]aquilo que os modela ativamente, que lhes dá sentido como documentos administrativos, que gestam e gerem

¹⁸ Diferente dos poderosos, “a transcrição por escrito das existências reais não é um processo de heroificação; funciona como processo de objetivação e de sujeição” (FOUCAULT, 2004, p.159).

relações” (2014, p.53). Na gestão dessas relações entre técnicos, operadores do direito, réus, vítimas e testemunhas, portanto, o cálculo do que pode ou não ser enunciado (e, potencialmente constar no processo) é também feito pelos jurisdicionados, tais como Bianca tão bem demonstrou nas diversas ocasiões em que foi ouvida, por exemplo, reproduzindo acordos feitos com a mãe para a psicóloga forense ou dirigindo pedidos e solicitações à psicóloga policial. Contudo, não se pode negar, conforme Fassin (2015), que as competências discursivas dos requerentes são distintas, levando, assim, à constatação que “existe uma desigualdade social de fato em face das avaliações morais” (p.126).

Por fim, no que tange à intervenção dos técnicos e operadores do direito, uma última ressalva: ao avaliarem as vidas implicadas nos processos, não estaria em questão a “deturpação” de uma verdade, mas sim as próprias condições de possibilidade da produção de verdades, atendendo a soluções administrativas no âmbito do judiciário:

as falas convertidas em depoimentos e as experiências de interação traduzidas por assistentes sociais em relatórios não devem ser entendidas como deformações de supostas ‘condições reais’ da sua produção, mas como o único modo pelo qual encontram operacionalidade e a legitimidade para se transformarem naquilo que circulam pelas instâncias burocráticas cumprindo a função de padronizar problemas e produzir soluções (VIANNA, 2014, p.56).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher**: Análise de Julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Brasília, 1987.
- CASTEL, Robert. Os médicos e os juízes. In: FOUCAULT, Michel (org). **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe e minha irmã e meu irmão**: Um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michel Foucault. Rio de Janeiro, Edição Graal, 1977.
- FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo, SP, 2017.
- FASSIN, Didier. Avaliar as Vidas: Ensaio de Antropologia Biopolítica. In: BALANDIER, Georges (org). **O que Avaliar quer dizer?** São Paulo, Editora Fap-Unifesp, 2015.
- FERNANDEZ, Fabrice; LÉZÉ, Samuel; Helène STRAUSS. Como avaliar uma Pessoa? A perícia Judiciária e seus Usos Morais. In: BALANDIER, Georges (org). **O que Avaliar quer dizer?** São Paulo, Editora Fap-Unifesp, 2015.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: O nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 2004.
- RIFIOTIS, Theophilos. Direitos Humanos e outros direitos: aporias sobre processos de judicialização e institucionalização de movimentos sociais. In: RIFIOTIS, Theophilos; RODRIGUES, Thiago Hyra (orgs). **Educação em direitos humanos**: discursos críticos e temas contemporâneos. Florianópolis, Editora da UFSC, 2011.
- RUBIN, Gayle. **Políticas do Sexo**. São Paulo, Ubu Editora, 2017.
- SOUSA, Analicia Martins. **Síndrome da Alienação Parental**: um novo tema nos juízos de família. Rio de Janeiro, Editora Cortez, 2010.
- VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: **Antropologia das Práticas de Poder**: Reflexões Etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro, Contra-Capa, 2014.